



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil  
Parecer n.º 001/2016 CME/PoA  
Processo n.º 001.035264.13.6

Credencia/autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Mundo da Imaginação, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o Processo n.º 001.035264.13.6, com pedido de Credenciamento/Autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Mundo da Imaginação**, sita à Rua Moab Caldas, n.º 33, Bairro Santa Teresa, Porto Alegre, RS, conforme determina a Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento do responsável legal dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Declaração expressa do responsável legal referente à designação e aos fins que se destina (fl. 03);
- 2.3 Cópia do Termo de permissão de uso de imóvel público – Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB (fls. 04-06);
- 2.4 Cópia do documento comprobatório do Cadastramento junto ao Setor de Regularização dos Estabelecimentos de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre SEREEI/SMED (fl. 07);
- 2.5 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 08);
- 2.6 Cópia da Ata de Fundação da Entidade Movimento de União, Solidariedade, Paz e Justiça Social (USP´S) e Estatuto da Instituição (fls. 09-19); Cópia da Ata de alteração do Estatuto (fls. 20–29); Cópia da Ata de alteração da diretoria (fl. 30);
- 2.7 Cópia de Protocolo de solicitação do Alvará da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, datado de 11/06/2013 (fl. 31);
- 2.8 Cópia de Alvará emitido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC, com validade vinculada à licença da SMS (fl. 32);

- 2.9 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 120);
- 2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil, válida até 22/04/2015 (fl. 121);
- 2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF (fl. 122);
- 2.12 Projeto Político-pedagógico – PPP (fls. 36-57);
- 2.13 Regimento Escolar – RE (fls. 58-78);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada – PFC (fls. 79-87);
- 2.15 Cópia da Planta de Situação e Localização (fl. 88), Cópias das Plantas Baixas (fls. 89-91);
- 2.16 Fichas de Verificação “in loco” – FV (fls. 92-110) e Relatório resultante da verificação – RV (fls. 111-113).

### 3 Da análise, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O processo ingressou neste CME/PoA com vigência das certidões referentes aos tributos. Não há o registro da obtenção do Alvará da Saúde, constando o protocolo de solicitação do mesmo na SMS. O CNPJ da mantenedora Movimento de União, Solidariedade, Paz e Justiça Social aponta, como atividade principal, a defesa de direitos sociais, não sendo informada a atividade educacional. A legislação que rege, em nível nacional, a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS, Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, orienta a definição da área de atuação da entidade no CNPJ.

[...] caso seja verificado, com base nas demonstrações contábeis, **que a atividade principal da entidade é a educação, mas o seu CNPJ indique outra atividade, a situação deverá, da mesma forma, ser regularizada** junto à Secretaria da Receita Federal. [grifo nosso]

3.2 O PPP se apresenta em conformidade com a Resolução nº 006/2003 do CME/PoA que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”, necessitando de atualização conforme a Lei n.º 12.796, de 04 de abril de 2013, Lei Federal que modifica alguns artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996). As atualizações também se fazem necessárias no que diz respeito à Resolução nº 013, de 05 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva”, e à Resolução nº 015, de 18 de dezembro de 2014, que “Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”, ambas do CME/PoA. Destaca-se ainda a inclusão de “consideração com a diversidade étnico-racial” como um dos princípios da Educação Nacional já disposta na Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004, Conselho Nacional de Educação – Conselho Pleno (CNE/CP), bem como observação às normas gramaticais e da ABNT.

3.3 O RE apresenta os elementos constitutivos atendendo às orientações da Resolução nº 006/2003 do CME/PoA que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”. Contudo, necessita de atualizações em conformidade com a legislação educacional, já apontadas no item 3.2. No item matrícula e cancelamento, consta a exigência da apresentação de documentos para a efetivação da matrícula. Observa-se que embora todos os documentos sejam necessários, não devem ser impeditivos da matrícula. No RE, lê-se,

**O cancelamento de matrícula poderá ocorrer por solicitação dos pais ou responsáveis, a qualquer época do ano, mediante declaração de desistência de vaga.** Para casos de infrequência, sem justificativa, desde que esgotados todos os recursos de contato com a família e registro por escrito das tentativas de contato com essa, bem como com ciência do Conselho Tutelar, haverá o cancelamento da matrícula. [grifo nosso]

Destaca-se que o cancelamento não se aplica para a faixa etária de 4 e 5 anos, conforme Emenda Constitucional nº 59/2009, integrada à Lei Federal 12.796/2013, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN/1996.

3.4 O PFC está organizado em itens e aponta espaços mensais de ações formativas e de aperfeiçoamento conforme estabelece a Resolução nº 015/2014, em seu artigo 31;

3.5 As FV e o RV informam que a Escola atende 81 crianças, em turno integral, organizadas em seis grupos etários, registrando insuficiência de profissionais no atendimento ao Maternal I. Registra-se, ainda, a inadequação do número de chuveirinhos, segundo a proporção exigida pela LC 544/2006, art. 12, inciso VI. A Comissão Verificadora orientou para o cumprimento dessas adequações. A Escola apresentou declaração de que os extintores estão no prazo de validade, mas não há protocolo de encaminhamento do APPCI. O RV registra que a Escola mantém os grupos do Berçário I e II no segundo pavimento. Da análise do item 4. Profissionais Vinculados à Instituição verifica-se que não há para todos os grupos etários, profissionais com formação pedagógica mínima exigida pela Resolução nº 015/2014 do CME/PoA, situação que também pode ser observada com relação ao dirigente da Escola.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, na Resolução nº 005, de 07 de agosto de 2002, na Resolução nº 006, de 13 de junho de 2003, na Resolução nº 013, de 05 de dezembro de 2013, na Resolução nº 015, de 18 de dezembro de 2014, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no Processo nº 001.035264.13.6, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a **Escola de Educação Infantil Mundo da Imaginação** localizada no município de Porto Alegre, aprove o regimento Escolar e o Projeto Político-pedagógico, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5. É imprescindível que a Escola:

5.1 Cumpra **imediatamente**, conforme apontado no item 3.5 deste Parecer:

5.1.1 a suficiência de profissionais para o atendimento aos grupos etários em todos horários de permanência das crianças na Escola;

5.1.2 a adequação do número de chuveirinhos, exigida pelo inciso VI, do artigo 12, da LC 544/2006;

5.2 Atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos como indicado nos itens 3.2 e 3.3 deste Parecer, observando as regras gramaticais e as normas da ABNT;

5.3 Observe o artigo 14 da Resolução nº 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento.

6. É imprescindível que a Mantenedora:

6.1 Garanta, para o ano letivo de 2016, o atendimento de no mínimo 4h diárias com professor habilitado em todos os grupos etários;

6.2 Providencie e apresente à Administradora do Sistema:

6.2.1 A Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, **até 31 de março de 2016**;

6.2.2 A adequação do CNPJ conforme apontado no item 3.1 deste Parecer;

6.2.3 O Alvará de Saúde e o APPCI, quando da sua obtenção;

6.3 Observe os prazos de adequação à Resolução nº 015/2014 do CME/PoA e garanta na contratação de novos profissionais a habilitação prevista;

6.4 Priorize, em pavimento térreo, o atendimento dos grupos etários até 03 (três) anos.

7 É imprescindível que a Administradora do Sistema:

7.1 Oficie ao CME/PoA quanto ao cumprimento do item 5.1 e do subitem 6.2.1 deste Parecer, até o dia 30 de abril de 2016;

7.2 Envide esforços junto aos órgãos competentes para expedição e renovação dos Alvarás de Saúde e APPCI, oficiando ao CME/PoA quando da sua apresentação pela Escola;

7.3 Oriente a Mantenedora quanto ao atendimento do subitem 6.2.2 deste Parecer;

7.4 Proceda à supervisão, ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada nas Instituições do referido Sistema, observando as normativas do CME/PoA e em cumprimento a esse Parecer.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2015.

Comissão de Educação Infantil  
**Fabiane Borges Pavani – Relatora**  
Elmar Soero de Almeida  
Glauco Marcelo Aguilar Dias

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 14 de janeiro de 2016.

Glória Celeste Pires Bittencourt  
Presidente do Conselho Municipal de Educação